Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CEE) N.º 3508/80 DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1980

que prorroga o regime aplicável às trocas comerciais com Malta para além de 31 de Dezembro de 1980

(JO L 367 de 31.12.1980, p. 86)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CEE) n.º 1853/81 do Conselho de 30 de Junho de 1981	L 185	1	7.7.1981
►**M2**	Regulamento (CEE) n.º 3670/81 do Conselho de 15 de Dezembro de 1981	L 367	2	23.12.1981
►**M3**	Regulamento (CEE) n.º 1735/82 do Conselho de 29 de Junho de 1982	L 190	2	1.7.1982
►**M4**	Regulamento (CEE) n.º 3531/82 do Conselho de 21 de Dezembro de 1982	L 371	1	30.12.1982
►**M5**	Regulamento (CEE) n.º 3664/83 do Conselho de 19 de Dezembro de 1983	L 366	7	28.12.1983
►**M6**	Regulamento (CEE) n.º 1832/84 do Conselho de 28 de Junho de 1984	L 172	4	30.6.1984
►**M7**	Regulamento (CEE) n.º 3627/84 do Conselho de 19 de Dezembro de 1984	L 335	5	22.12.1984
►**M8**	Regulamento (CEE) n.º 1680/85 do Conselho de 19 de Junho de 1985	L 162	4	21.6.1985
►**M9**	Regulamento (CEE) n.º 3681/85 do Conselho de 20 de Dezembro de 1985	L 351	8	28.12.1985

▼B

REGULAMENTO (CEE) N.º 3508/80 DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1980

que prorroga o regime aplicável às trocas comerciais com Malta para além de 31 de Dezembro de 1980

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que as disposições que regulam a primeira fase do Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia [1], incluindo o Protocolo que fixa certas disposições relativas ao Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e Malta [2], e o Protocolo adicional ao Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e Malta [3] expiram em 31 de Dezembro de 1980;

Considerando que as negociações relativas à definição do regime comercial com Malta para além de 31 de Dezembro de 1980 não puderam realizar-se nos prazos previstos;

Considerando que, na pendência da conclusão destas negociações, é necessário prorrogar o regime que a Comunidade aplica às trocas comerciais com Malta no âmbito da associação com este país a fim de não interromper bruscamente certas correntes comerciais tradicionais;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O regime das trocas comerciais instituído pelo Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e Malta, incluindo o Protocolo que fixa certas disposições relativas a este Acordo e o Protocolo adicional a este Acordo permanece em aplicação até ►**M9** à entrada em vigor de um regime comercial numa base contratual ◄.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1981.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

---

(1) JO n.º L 61 de 14. 3. 1971, p. 2.
(2) JO n.º L 111 de 28. 4. 1976, p. 3.
(3) JO n.º L 304 de 29. 11. 1977, p. 2.